PROJETO DE LEI Nº 219/15

Renova a utilidade pública municipal à Associação Amigos da Comunidade, com sede e foro no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica Renovada a utilidade pública municipal à Associação Amigos da Comunidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2015.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A Associação Amigos da Comunidade, com sede na Rua Santo Agostinho, nº 266 – São Cristóvão, CEP: 41.500-450 – nesta capital, é uma Associação civil, sem fins lucrativos, com atuação na área artística, cultural, desportiva e social, de caráter beneficente e assistencial. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.655.806/0001-20, considerada de utilidade pública municipal através da Lei nº 7.614/2009, publicado no Diário Oficial do Município de Salvador.

Como toda entidade do gênero, busca a melhoria dos seus associados, bem como da população carente da Cidade do Salvador, com foco na comunidade local, estimulando a integração e a solidariedade, apoiando manifestações e toda e qualquer outra iniciativa em favor da comunidade.

A entidade promove ainda, incentivo à prática de esportes, fomento à cultura, aprimoramentos morais, artísticos, cívicos e religiosos da comunidade dos bairros, fundindo obras de caráter social e beneficente de natureza educacional a todos, sem distinção de idade, raça ou classe social.

Destacam-se enquanto objetivos da Associação Amigos da Comunidade os seguintes:

I - promover a assistência social, desenvolvimento da cultura e da educação;

II - trabalhar em prol do desenvolvimento cultural, social e intelectual de crianças e jovens, através da execução de projetos próprios ou em parceria com entidades correlatas;

III - destinar recursos para melhoria da qualidade de vida da pessoa humana através de programas e projetos sociais;

IV - assinar convênios, contratos e parcerias com instituições públicas municipais, estaduais ou federais, autarquias, bem como com outras instituições assistenciais;

V - viabilizar a capacitação de pessoas para acompanhar a aplicação dos recursos e a consecução de seus objetivos;

VI - promover seminários, cursos, palestras, conferências e outros eventos de caráter instrutivo ou beneficente relacionados às necessidades das comunidades;

VII - captar recursos diretamente ou através de projetos de Incentivo Fiscal junto às instituições nacionais, internacionais, empresas públicas ou privadas, ONG's, OSIP's, autarquias municipais, estaduais ou federais, pessoas físicas ou jurídicas;

VIII - destinar recursos financeiros e materiais para a construção, ampliação e melhoria das condições de funcionamento da instituição

Portanto, acredito que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que visa a renovar a utilidade pública à instituição que presta elevados serviços à população municipal, merecendo desta forma, a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2015.

DUDA SANCHES